EMENDA À LEI ORGÂNICA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2018

"Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências."

Justificativa

Considerando que o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal dispõe a quantidade máxima de vereadores, observado sempre o numero de habitante por município, in verbis:

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
>
> [...];
>
> IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito) (Vide ADIN 4307)
> a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)
> b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009).

Considerando que o numero de habitantes no ultimo senso realizado em 2010 para o município de Alvorada do Oeste/RO, era de 16.853;

Considerando que a população estimada para o município de Alvorada do Oeste neste ano de 2018 é de 14.722 habitantes, conforme sitio oficial do IBGE;

Considerando que o limite máximo de vereadores para os municípios com população inferior a 15.000 habitantes é de até 9 vereadores.

Os Vereadores subscritores apresentam a presente proposta de Emenda a Lei Orgânica, a fim de manter a constitucionalidade quanto ao numero máximo de vereadores no âmbito deste município.

Diante da argumentação, seja a presente recebida nos termos do art. 155 a 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

EMENDA À LEI ORGÂNICA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2018

"Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências."

OS VEREADORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALVORADA DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, QUE ESTA SUBSCREVE no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal e art. 155 e seguintes do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Oeste - RO:

Art. 1º - Altera o §3º do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

§3º- Fica fixado em 09 (nove) o número de vereadores, para cada legislatura.

Art. 2º - Altera o §5º do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5.º- A eleição da Mesa da Câmara Municipal para o segundo Biênio, far-se-á na última sessão ordinária do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, com o exercício da função a partir de 1º de janeiro da Terceira Sessão Legislativa.

Art. 3º - O artigo 1ª desta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor para próxima legislatura, que se iniciará no ano de 2021.

Art. 4º - O artigo 2ª desta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Alvorada do Oeste - RO, 23 de Novembro de 2018.

Jair Luiz
Vereador PP

Nelci Almeida da Costa
Presidente –CMAO

Max Altamirando Araújo de Queiroz
Vereador-PT

Mailson de Oliveira
Vereador-PMDB

Aldemiro Leandro Pereira Toste
Vereador-PSB

João Luiz Alves de Souza
Vereador-PT

Débora de Souza Pereira
Vereadora-PMN

Diego Uesllei de Souza
Vereador-PDT

Luiz César Timóteo da Silva
Vereador-PDT

Marcos Paulo Ferreira
Vereador-PR

Nilvaldo Duarte Sena
Vereador-PV